

**Proc. TC- 015.463/2013-3**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-prefeito do Município de Caridade/CE, em razão da consolidação de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 971/2000, 838/2000, 767/2002 e 944/2002, todos celebrados com aquela municipalidade durante a gestão daquele responsável.

Divergindo da proposta de arquivamento sugerida pela Secex-CE, propus que fosse promovida a citação do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-prefeito do Município de Caridade-CE, em decorrência de irregularidades na condução dos Convênios 767/2002 e 944/2002, que ensejaram os seguintes débitos (peça 16):

Convênios	Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
767/2002	143.027,40	7/1/2004
944/2002	38.513,86	7/1/2004
944/2002	1.597,51	7/10/2004

Vossa Excelência, aquiescendo a minha proposição, restituiu os autos à unidade técnica, para que fosse procedida à citação do responsável (peça 17).

O Sr. Francisco Júnior foi citado no endereço “Rua Carlos Ribeiro, 139, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60040-420” (peça 20). Sendo o AR restituído devidamente assinado, embora por pessoa diversa do responsável, a unidade técnica entendeu como válida a sua citação.

Nada obstante citado, o ex-prefeito não ofereceu defesa, evidenciando-se, então, sua revelia.

Ocorre que, em pesquisa ao Sistema CPF, minha Assessoria identificou endereço diverso: “**Rua Coronel Francisco Linhares, s/nº, Centro, Caridade-CE, CEP 62730-000**”. Esse foi o endereço utilizado em diversas notificações encaminhadas ao ex-prefeito (a exemplo dos ARs às peças 2, p. 230, e 7, p. 333, recebidos pela Sra. Valdegração Gomes Fernandes), bem como em Ação por Ato de Improbidade Administrativa à peça 5, p. 274.

Esse também foi o endereço utilizado para a citação do responsável no âmbito do TC 003.317/2013-7 (peça 11), cujo AR foi também assinado pela Sra. Valdegração Gomes Fernandes.

Observo que minha Assessoria, em pesquisa junto à internet, verificou que a Sra. Valdegração Gomes Fernandes figurou como procuradora do Sr. Francisco Júnior em processo de TCE junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (Processo 2011.CAR.TCE.13835/12 ([http://www.tcm.ce.gov.br/servicos/uploads/A/036/2011/1383512/CAR-2011-TCE-INI0-01383512-A-0015372013\\_.pdf?p=20150305220535](http://www.tcm.ce.gov.br/servicos/uploads/A/036/2011/1383512/CAR-2011-TCE-INI0-01383512-A-0015372013_.pdf?p=20150305220535))).

Também foi localizado, dentre os documentos que compõem estes autos, outro endereço em que o responsável foi notificado, em, ao menos, quatro oportunidades exitosas (peça 5, p. 344, peça 7, p. 237, peça 8, p. 46, e peça 9, p. 178): **“Rua Doutor Plácido Pinho, 132, Centro, Caridade-CE, CEP 62730-000”**. Em duas delas, o próprio responsável assinou o AR (peça 5, p. 344 e peça 7, p. 237). Em outras duas, foi a Sra. Valdegracia Gomes Fernandes (peças 8, p. 46, e 9, p. 178).

Este endereço também consta de conta de luz em nome do ex-prefeito (peça 1, p. 70); de Planos de Trabalho às peças, 6, p. 70, e 7, p. 99; de Declaração de Adimplência por ele assinada à peça 6, p. 94; e de parecer financeiro à peça 6, p. 54. Esse endereço aparece também em procuração por ele lavrada à peça 7, p. 345.

Ante o exposto, e de forma a garantir ao responsável o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendo que os autos devam, mais uma vez, retornar à Secex-CE, para que o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares possa ser citado nos dois endereços identificados por minha Assessoria:

- “Rua Coronel Francisco Linhares, s/nº, Centro, Caridade-CE, CEP 62730-000”; e
- “Rua Doutor Plácido Pinho, 132, Centro, Caridade-CE, CEP 62730-000”.

Ministério Público, em 11 de setembro de 2015.

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral